

AO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025 - CBTU-STU/REC

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra à decisão que habilitou a empresa
MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrente:

PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA

I – DO OBJETO

O presente recurso visa impugnar a decisão de habilitação da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, diante do não atendimento dos requisitos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90027/2025.

Ressalta-se que o item impugnado configura exigência mínima e inequívoca, cuja finalidade é assegurar desempenho adequado e compatível com a necessidade operacional da Administração, razão pela qual qualquer interpretação extensiva ou tentativa de equivalência técnica deve ser repelida.

II – DO REQUISITO TÉCNICO EXIGIDO

O Termo de Referência exige de forma clara:

“Velocidades de digitalização frente e verso mínimo: 80 ppm (preto/colorido)”.

Trata-se de especificação obrigatória, objetiva e eliminatória, que deve ser integralmente atendida pela licitante.

Importante destacar que o edital não utiliza a unidade IPM, e sim PPM, o que impede qualquer conversão ou equiparação técnica. Quando o edital exige 80 ppm, exige 80 páginas completas por minuto, e não 80 imagens.

III – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA LICITANTE MAQ-LAREM

A empresa MAQ-LAREM apresentou o scanner Brother ADS-4700W, o qual possui, segundo informações oficiais do fabricante:

- Digitalização simplex: até 40 ppm (preto/colorido)
- Digitalização frente e verso: até 80 IPM (preto/colorido)

Portanto, o equipamento não atinge a velocidade mínima de 80 ppm frente e verso, ofertando apenas 80 IPM, o que corresponde a metade do exigido.

IV – DA DIFERENÇA TÉCNICA ENTRE PPM E IPM – NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL

A distinção técnica é objetiva e reconhecida em normas internacionais:

- PPM (páginas por minuto) = páginas inteiras efetivamente processadas
- IPM (imagens por minuto) = cada lado da folha é contado como uma imagem

Assim:

→ 80 IPM = somente 40 ppm reais

Portanto, o equipamento ofertado não cumpre a exigência mínima de 80 ppm frente e verso, prevista de forma expressa no Termo de Referência.

Adicionalmente, a conversão IPM → PPM não é admitida na interpretação de requisitos editalícios, pois alteraria o sentido do texto e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital pediu PPM, e não “equivalente aproximado”.

V – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO

Considerando que a licitante não apresentou equipamento compatível com a exigência mínima, manter a habilitação configuraria:

- Violação do edital e do princípio da vinculação
- Prejuízo à Administração, que receberia equipamento inferior ao demandado

- Risco de inexecução ou baixa performance na etapa contratual
- Quebra da isonomia entre os licitantes que cumpriram integralmente o TR
- Adoção de interpretação técnica não prevista, gerando insegurança jurídica

A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 14, determina que a Administração recuse propostas que não atendam plenamente aos requisitos técnicos mínimos, sendo vedada a flexibilização de critérios eliminatórios.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento do presente recurso;
2. A inabilitação da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA por não atender ao requisito mínimo de velocidade de digitalização;
3. A reclassificação das propostas, com observância estrita das especificações técnicas constantes no edital.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Maceió, AL 10 de dezembro de 2025

Josival Silva Nogueira Junior
JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR

Gerente Comercial